



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 144/2012.

Assunto: Correição Ordinária Anual da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI.

Juiz Corregedor: Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses.

Abrangência: 18 de dezembro de 2010 a 20 de dezembro de 2011.

Realização dos Trabalhos: 13 de fevereiro a 14 de março de 2012..

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL - ANO BASE 2011 - 2ª VARA DE FAMÍLIA DE TERESINA - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO 016/2007 - MISTÉR DA AUTORIDADE JUDICIAL - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (CGJ) - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA - ORDEM PARA COMPLEMENTAÇÃO - RESPOSTA NOS AUTOS - QUEIXA DE ELEVADO ACERVO PROCESSUAL - CORREIÇÃO COMPLEMENTADA - APROVAÇÃO - ARQUIVAMENTO NO SETOR COMPETENTE.

1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;

2- Verifica-se que a autoridade judicial deu fiel cumprimento à ordem de complementação da Correição trazendo à baila que a existência de processos ajuizados há mais de 5 anos resulta da própria natureza das ações e do elevado acervo, mormente após o recebimento de processos, em virtude da extinção de atividades judiciais pelos cartórios ocorrida no ano de 2009. Por outro lado, a magistrada comprovou que o trabalho correicional havia sido comunicado aos dirigentes do Ministério Público e da Defensoria Pública estadual;

3- A existência de Cartas Precatórias em andamento já havia sido informado neste caderno processual, tratando-se de equívoco a ordem para suprimento de omissão desses dados;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- 4- Correição que se aprova, com ordem para o arquivamento do processo correicional no Departamento de Serviços Judiciais e Cartorários da CGJ, uma vez que a complementação realizada pela autoridade judicial satisfaz ao que está determinado no despacho proferido nos autos;
- 5- Determinação de publicação do pronunciamento do magistrado e da decisão monocrática na página da CGJ;
- 6- Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da vara correicionada na Secretaria Geral da CGJ/PI;

Trata-se da Correição Ordinária Extrajudicial da 2º Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, levada a efeito no período de **13 de fevereiro a 14 de março de 2012**, em obediência ao disposto no art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e às determinações contidas nos Provimentos N.º 066/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, com apuração das atividades Judiciais desenvolvidas de **18 de dezembro de 2010 a 14 de março de 2012**.

Após detida análise deste caderno processual, observei que a correição estava incompleta em virtude da ausência dos seguintes dados: i) Ofícios de comunicação ao Defensor Público e ao Procurador Geral de Justiça (Prov. 016/2007, art.2º); ii) relação dos processos em tramitação há mais de 5 (cinco) anos (Prov. 016/2007, art.6º), com justificativas (Prov. 016/2007, art.9º) e iii) sobre a existência de cartas precatórias em curso no período correicionado (Prov.016/2007, art.6º).

Em resposta, a Juíza responsável pela Correição atravessou o expediente de fl. 55 acompanhado pelos anexos de fls. 56 e seguintes.

Com efeito, a autoridade judicial registra que já havia informado sobre a existência de cartas precatórias no período correicionado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Quanto à notificação dos representantes da Defensoria Pública e do Ministério Público, o juízo em destaque, encaminhou a comunicação dos trabalhos correicionais, de acordo com o Ofício nº 170/2011 e Ofício nº 23/2013, informando a realização e regularidade dos mesmos.

Verifica-se também a juntada de lista de processos em tramitação há mais de 5 (cinco) anos. Destarte, afirma que tal atraso é devido ao crescente acúmulo de serviço, com processos e petições antigas recebidas pela secretaria em 2009, quando da extinção das serventias extrajudiciais e, principalmente, a própria natureza das ações que tramitam nesta justiça especializada.

Acresce que, as dificuldades enfrentadas no juízo requer a adoção de providências, como por exemplo a nomeação/lotação de novos servidores.

Além disso, a magistrada ressalta que a ausência do requerimento para a dilação do prazo para a realização/conclusão dos trabalhos correicionais se deu *"...em razão do crescente, invencível e acúmulo de serviços, e principalmente por este juízo se encontrar respondendo, naquela época, cumulativamente, pelos expedientes dos juízos de direito das Comarcas de Nazaré do Piauí, Valença do Piauí, Angical do Piauí e 4º Vara de Família e Sucessões desta Capital e ainda estar exercendo a função de Juíza Eleitoral da 98ª Zona Eleitoral, desta capital."*

Por fim, a Juíza de Direito, informa que embora o juízo tenha procedido a adoção das providências para o cumprimento das diligências, inclusive com a reorganização do acervo, os trabalhos correicionais não foram entregues no período regulamentado em razão das dificuldades já apresentadas.

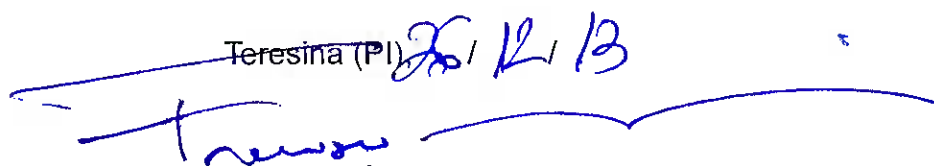
Com esses dados, tenho por supridas as omissões identificadas no processo correicional.

Cientifique-se o juízo de origem, servindo o texto desta decisão como notificação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Disponibilize-se o pronunciamento da autoridade judicial e inteiro teor desta *decisum* no portal da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas nos assentamentos da 2º Vara de Família de TERESINA, na Secretaria Geral da CGJ/PI, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI) 26/12/13

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça